



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG n.º 44.199/2005)

DELIBERAÇÃO DO CBH – PRETO E PARAIBUNA Nº 02/2015

“Manifesta *ad referendum* da Plenária do CBH – Preto e Paraibuna a aprovação dos projetos que têm o interesse em participar da aplicação dos recursos financeiros do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2014/15.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna, criado pelo Decreto 44.199/2005, de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e,

Considerando que o item 5.1 do Edital SEMAD/IGAM n.º 01/2014 estabelece que as instituições elegíveis e interessadas em participar do Edital deverão apresentar suas propostas no período entre 28 de janeiro de 2015 a 28 de abril de 2015, conforme o disposto no artigo 5º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 45.910/2012;

Considerando que o Art. 2º da Lei n.º 15.910, de 21 de dezembro de 2005, estabelece que o FHIDRO tem como objetivo dar suporte financeiro a programas e projetos que promovam a racionalização do uso e a melhoria, nos aspectos quantitativo e qualitativo, dos recursos hídricos, incluindo projetos e programas ligados à prevenção de inundações e ao controle da erosão do solo, em consonância com a Lei Federal n.º 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e com a Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete ao comitê de bacia hidrográfica da área de influência do projeto aprovar projetos ou empreendimentos de proteção e melhoria dos recursos hídricos, candidatos ao recebimento de recursos do FHIDRO, quando for o caso, sem prejuízos das demais atribuições que lhe são legalmente conferidas, em especial pela Lei Estadual n.º 15.910, de 21 de dezembro 2005 e pelo Decreto Estadual n.º 44.314, de 07 de junho de 2006;

Considerando que o Art. 3º da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso III o reconhecimento dos recursos hídricos como bem natural de valor ecológico, social e econômico, cuja utilização deve ser orientada pelos princípios do desenvolvimento



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG n.º 44.199/2005)

sustentável;

Considerando que o Art. 43 da Lei n.º 13.199, de 29 de janeiro de 1999, estabelece no seu inciso XI que é de competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica acompanhar a execução da Política Estadual de Recursos Hídricos na sua área de atuação, formulando sugestões e oferecendo subsídios aos órgãos e às entidades participantes do SEGRH-MG;

Considerando que o CBH – Preto e Paraibuna já aprovou através da Deliberação Normativa n.º 02, de 23 de novembro de 2006, a adoção do Plano de Bacia do Paraíba do Sul como o Plano de Bacia a ser adotado na bacia dos afluentes mineiros dos rios Preto e Paraibuna e, que este Plano avançou muito na gestão integrada ao incluir neste os Cadernos de Ações que atendem as áreas de atuação das divisões por unidades de planejamento aprovadas pelos respectivos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais;

Considerando que o Art. 1.º da Deliberação CERH/MG n.º 238, de 12 de maio de 2010, aprova o Plano Diretor de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica dos Rios Preto e Paraibuna, na forma da Deliberação Normativa do CBH Preto/Paraibuna n.º 02, de 23 de novembro de 2006, conforme decisões determinadas na 60ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, realizada em 17 de novembro de 2009, às 14:30 horas, no Plenário da SEMAD;

Considerando que os projetos aqui apresentados para concorrer aos recursos do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO estão incluídos como prioritários no Caderno de Ações da área de atuação do Comitê da Bacia Hidrográfica dos Afluentes Mineiros dos Rios Preto e Paraibuna (PS1).

DELIBERA

Art.1.º Fica manifestada a aprovação do CBH – Preto e Paraibuna – PS1 para os projetos abaixo listados, já em ordem de prioridade, que concorrem aos recursos financeiros do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais - FHIDRO, referente ao exercício de 2014/2015:



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG no. 44.199/2005)

- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, nas localidades de Vila Monteiro (ETE Caminho da Serra - 01) e Batatal (ETE Batatal - 02);

Proponente: Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG;

Enquadramento: programa A – redução de cargas poluidoras;

Linha de ação: linha D – saneamento e drenagem urbana;

Prioridade: alta.
- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, nas localidades de São Pedro, São Cristóvão e Funil, do município de Rio Preto/MG;

Proponente: Prefeitura Municipal de Rio Preto/MG;

Enquadramento: programa A – redução de cargas poluidoras;

Linha de ação: linha D – saneamento e drenagem urbana;

Prioridade: alta.
- Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, na localidade de Sossego, do município de Santana do Deserto/MG;

Proponente: Prefeitura Municipal de Santana do Deserto/MG;

Enquadramento: programa A – redução de cargas poluidoras;

Linha de ação: linha D – saneamento e drenagem urbana;

Prioridade: alta.
- Projeto:** Execução de Obra de Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, na localidade de Fumal de Baixo, do município de Pedro Teixeira/MG;

Proponente: Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira/MG;

Enquadramento: programa A – redução de cargas poluidoras;

Linha de ação: linha D – saneamento e drenagem urbana;

Prioridade: alta.



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DOS AFLUENTES MINEIROS DOS RIOS PRETO E PARAIBUNA

(Criado pelo Decreto Estadual MG n.º 44.199/2005)

5. **Projeto:** Execução da Obra de Implantação do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário, na localidade de Grotinha, do município de Olaria/MG;

Proponente: Prefeitura Municipal de Olaria/MG;

Enquadramento: programa A – redução de cargas poluidoras;

Linha de ação: linha D – saneamento e drenagem urbana;

Prioridade: alta.

Art. 2º Esta deliberação deverá ser encaminhada aos órgãos competentes para as providências cabíveis:

I – Ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;

II – À Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Juiz de Fora, 05 de maio de 2015

Matheus Machado Cremonese
Presidente

Helder Alves Souza
Secretário Executivo